DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP
Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2023 - Edição n° 438

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
PORTARIAS 17
PROCESSO SELETIVO 19

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP
Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2023 - Edição n° 438

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Município de Pratânia

LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, DIRETOR DE CRECHE E ASSESSOR DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

OSMIR JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de Pratânia-SP, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão denominados: Diretor de Unidade Escolar; Diretor de Creche e Assessor de Coordenação Pedagógica previstos na Lei Complementar Municipal nº 09/1999 (Estatuto do Magistério), passarão a serem remunerados de acordo com a referência de remuneração e vencimento base estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pratânia – SP, 03 de fevereiro de 2023.

OSMIR JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP
Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2023 - Edição n° 438

Município de Pratânia

LEI Nº 863 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS DE REPASSE FINANCEIRO AOS BLOCOS DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMIR JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de Pratânia-SP, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Orçamento Vigente a abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado cobrir despesas com auxílio aos blocos carnavalescos participantes do evento cultural "Carnaval 2023", no âmbito do Município de Pratânia, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO
02.03 – CULTURA, ESPORTES E TURISMO
02.03.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
13.392.0004.2028 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA
FONTE DE RECURSOS 01 – TESOURO R$ 6.000,00

Art. 2° O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei será suportado pela anulação parcial da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO
02.03 – CULTURA, ESPORTES E TURISMO
02.03.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36 – OUTROS SERV TERC PESSOA FÍSICA
13.392.0004.2028 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA
FONTE DE RECURSOS 01 – TESOURO – FICHA 142 R$ 6.000,00

Município de Pratânia

Art. 3º Para atendimento do disposto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar recursos financeiros aos blocos carnavalescos, até o limite de R$ 1.000,00 (mil reais) por bloco.

Parágrafo único. O auxílio financeiro será efetuado mediante transferência bancária ao representante do bloco, o qual que deverá realizar seu credenciamento até o dia 15/02/2023, mediante apresentação de:

I – requerimento assinado e endereçado à Diretoria Municipal de Cultura, contendo a sua qualificação completa e dados bancários, solicitando o respectivo repasse financeiro;

II – cópia simples de documento oficial com foto;

III – cópia simples de comprovante de endereço.

Art. 4º O representante dos blocos carnavalescos contemplados deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, devidamente instruída com os seguintes documentos:

I – cópia de nota fiscal dos materiais pagos pelo bloco;

II – recibo quando se tratar de credor não sujeito à emissão de notas fiscais, devidamente assinado com firma reconhecida;

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações nas Peças Orçamentárias, decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade.

Pratânia – SP, 03 de fevereiro de 2023.

OSMIR JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP
Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2023 - Edição n° 438

Município de Pratânia

LEI Nº 864 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE"

OSMIR JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de Pratânia-SP, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Orçamento Vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 400.250,00 (quatrocentos mil, duzentos e cinquenta reais), destinado a cobrir despesas com a revitalização da praça Padre Segundo Quessada, localizada na Rua José Quessada Gimenes, no bairro Pratinha, neste Município, com a seguinte classificação orçamentária.

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.04 – SERVIÇOS GERAIS
02.04.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0005.2085 – REVITALIZAÇÃO PRAÇA PADRE SEGUNDO QUESSADA

FONTE DE RECURSO 02 – TRANSF E CONV ESTADUAIS VINC	R$ 400.000,00
FONTE DE RECURSO 01 – TESOURO	R$ 250,00
TOTAL	R$ 400.250,00

Art. 2° O crédito adicional especial autorizado no artigo 1º desta Lei será suportado por Excesso de Arrecadação pela transferência de recursos financeiros de convênio firmado com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e também por Anulação Parcial no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), da seguinte dotação já consignada no orçamento vigente:

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.04 – SERVIÇOS GERAIS
02.04.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

Município de Pratânia

4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0005.2065 – CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS
FONTE DE RECURSO 01 – TESOURO R$ 250,00

Art. 3° Ficam autorizadas as alterações nas Peças Orçamentárias, decorrentes desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratânia – SP, 03 de fevereiro de 2023.

OSMIR JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP
Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2023 - Edição n° 438

Município de Pratânia

LEI Nº 865 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE"

OSMIR JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de Pratânia-SP, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Orçamento Vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 1.608.000,00 (um milhão, seiscentos e oito mil reais), destinado a cobrir despesas com a iluminação na ciclovia; com a extensão e melhorias da iluminação pública, além da substituição de bancos e lixeiras e instalação de guarda corpo no entorno das pontes sobre o Rio Claro no bairro Nova Prata, neste Município, com a seguinte classificação orçamentária:

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.04 – SERVIÇOS GERAIS
02.04.02 – SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
25.752.0005.1005 – EXTENSÃO E MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
FONTE DE RECURSO 02 – TRANSF E CONV ESTADUAIS VINC R$ 1.500.000,00
FONTE DE RECURSO 01 – TESOURO – FICHA 175 R$ 108.000,00
TOTAL R$ 1.608.000,00

Art. 2° O crédito adicional especial autorizado no artigo 1º desta Lei será suportado por Excesso de Arrecadação por convênios firmados com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional (Convênio nº 103240/2022 – R$ 600.000,00; Convênio nº 103241/2022 – R$ 800.000,00), pela emenda estadual unitária nº 2022.062.38537 – R$ 100.000,00, além da anulação parcial da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.04 – SERVIÇOS GERAIS

Município de Pratânia

02.04.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0005.1007 – GUIAS, SARJETAS, RECAP E PAV ASFÁLTICA
FONTE DE RECURSO 01 – TESOURO – FICHA 164 R$ 97.000,00

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.04 – SERVIÇOS GERAIS
02.04.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0005.2065 – CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS
FONTE DE RECURSO 01 – TESOURO – FICHA 165 R$ 11.000,00

Art. 3° Ficam autorizadas as alterações nas Peças Orçamentárias, decorrentes desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratânia – SP, 03 de fevereiro de 2023.

OSMIR JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

LEI Nº 866 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Município de Pratânia

LEI Nº 866 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE"

OSMIR JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de Pratânia-SP, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Orçamento Vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais), destinado a cobrir despesas com a substituição de iluminação pública de vapor sódio/metálico para LED, no Bairro Nova Prata, neste Município, com a seguinte classificação orçamentária.

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.04 – SERVIÇOS GERAIS
02.04.02 – SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
25.752.0005.1005 – EXTENSÃO E MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FONTE DE RECURSO 05 – TRANSF E CONV FEDERAIS VINCULADOS	R$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO 01 – TESOURO – FICHA 175	R$ 11.500,00
TOTAL	R$ 111.500,00

Art. 2° O crédito adicional especial autorizado no artigo 1º desta Lei será suportado por Superávit Financeiro apurado pela transferência especial de recursos financeiros no exercício anterior pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Economia, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e por Anulação Parcial no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.01.03 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Município de Pratânia

9.9.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – FICHA 43
FONTE DE RECURSO 01 – TESOURO R$ 11.500,00

Art. 3° Ficam autorizadas as alterações nas Peças Orçamentárias, decorrentes desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratânia – SP, 03 de fevereiro de 2023.

OSMIR JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP
Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2023 - Edição n° 438

Município de Pratânia

LEI Nº 867 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE"

OSMIR JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de Pratânia-SP, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Orçamento Vigente a abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), destinado cobrir despesas com o repasse de recursos financeiros ao "NÚCLEO DE ATENDIMENTO SOCIAL ÂNGELA MARTIN BASSETTO", mediante a celebração de Termo de Fomento, com a seguinte classificação:

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.05 – ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS
3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P JURÍDICA
08.243.0006.2037 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRIANÇA E ADOLESCENTE
FONTE DE RECURSO 05 – TRANSF E CONV FED VINCULADOS R$ 158.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado no artigo 1º desta Lei será suportado por Superávit Financeiro apurado no exercício anterior pela transferência de recursos do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social – rede SUAS, no valor de R$ 157.448,31 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavo), além de Excesso de Arrecadação no valor de R$ 551,69 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), oriundo de aplicação financeira.

Município de Pratânia

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações nas Peças Orçamentárias, decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade.

Pratânia – SP, 03 de fevereiro de 2023.

OSMIR JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

Município de Pratânia

LEI Nº 868 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO E RESPECTIVOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMIR JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de Pratânia-SP, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a formalizar termos de fomento e efetuar o repasse de recursos financeiros às Entidades e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, abaixo elencadas, até o limite de R$ 651.344,40 (seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, desde que atendam as exigências legais aplicáveis à espécie.

§1º Para serem efetivados os mencionados repasses, serão elaborados Termos de Convênio, de Fomento, de Colaboração e Contratos de Gestão, a depender da natureza jurídica do ajuste a ser firmado.

§2º No caso de recebimento, através de repasse, por uma mesma Entidade, de verbas Municipais, Estaduais e Federais, serão elaborados os respectivos instrumentos, correspondentes a cada fonte de recurso repassado.

§3º As entidades a serem contempladas e seus respectivos repasses serão as discriminadas na tabela que segue:

Instituição	Valores Anuais	Categoria econômica / Fontes de Recursos
Casa Santa Maria	R$ 67.000,00	3.3.50.39 / 01 - Tesouro
Núcleo de Atendimento Social Ângela Martin Bassetto	R$ 75.000,00	3.3.50.39 / 01 – Tesouro
Núcleo de Atendimento Social Ângela Martin Bassetto	R$ 158.000,00	3.3.50.39 / 05 – Conv. Governo Federal

Município de Pratânia

Núcleo de Atendimento Social Ângela Martin Bassetto	R$ 39.344,40	3.3.50.39 / 02 – Conv. Governo Estadual
APAE (Assistência e Desenvolvimento Social)	R$ 38.000,00	3.3.50.39 / 01 – Tesouro
APAE (Educação)	R$ 13.500,00	3.3.50.39 / 01 – Tesouro
APAE (Saúde)	R$ 44.000,00	3.3.50.39 / 01 – Tesouro
Grupo de Assistências a Pessoas com Câncer de São Manuel	R$ 28.500,00	3.3.50.39 / 01 – Tesouro
Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia de São Manuel	R$ 18.000,00	3.3.50.39 / 01 – Tesouro
Irmandade Casa Pia São Vicente de Paulo	R$ 170.000,00	3.3.50.39 / 01 – Tesouro

Art. 2° As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL deverão apresentar Plano de Trabalho, contendo a identificação da origem dos recursos, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, indicadores, cronograma de desembolso financeiro e descrição do tipo de atendimento.

Art. 3° As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL que possuírem alguma pendência em relação às prestações de contas de exercícios anteriores terão os repasses de que trata esta lei suspensos, até a efetiva e justificada regularização das contas.

Art. 4° O pedido de subvenção social das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, cujo projeto seja aprovado deverá estar instruído com os documentos a seguir relacionados, anexados na ordem sequencial:

I – Ata de fundação da entidade, comprovando a sua existência há pelo menos 02 (dois) anos;

II – Ata de aprovação do Estatuto da entidade, com o respectivo registro no órgão competente;

III – Ata da Assembleia de eleição da Diretoria em exercício, com o respectivo registro no órgão competente;

IV – Estatuto consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

V – Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço, do Presidente e do Tesoureiro da entidade;

VI – Balanço patrimonial e as demonstrações de resultado do exercício anterior à formalização do pedido;

VII – Parecer do Conselho Fiscal e de Administração da entidade sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis apresentadas no exercício anterior;

VIII – Alvará de funcionamento e localização;

IX – Contrato de locação vigente para entidade que executa suas atividades em imóveis locados;

X – Termo de autorização ou permissão de uso, para entidade que executa suas atividades em prédios públicos;
XI – Certidão negativa de tributos municipais;
XII – Certidão negativa de débito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
XIII – Certidão negativa conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa;
XIV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
XV – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
XVI – Alvará sanitário ou certificado da vigilância sanitária;
XVII – Declaração de ciência, emitida pelo responsável da entidade, acerca dos termos da legislação que rege a utilização de recursos públicos, especialmente quanto à sua aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, assim como da documentação a ser apresentada para a prestação de contas;
XVIII – Relatório contendo a descrição das atividades desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos, mencionando a relação nominal das pessoas atendidas, contendo nome, data de nascimento, endereço, telefone, e demais dados que se fizerem necessários, apenas para as entidades que não receberam subvenção no último ano;
XIX – Comprovante de registro no respectivo Conselho Municipal de Direitos, que esteja em funcionamento no Município, correspondente à área de atuação da entidade;
XX – Atestado do Corpo de Bombeiros, para as entidades que exerçam atividades em sede própria, alugada, cedida ou em comodato;
XXI – Declaração de que os profissionais contratados com os recursos governamentais não são servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição;
XXII – Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação de funcionamento do programa, projeto ou atividade;
XXIII – Declaração de que a entidade está ciente que deve manter em seus arquivos pessoais os documentos necessários para comprovação do cumprimento da Lei, caso sejam solicitados pelo Município a qualquer momento;
XXIV – A entidade que estiver sob intervenção municipal, deverá apresentar o Decreto de Intervenção da entidade vigente e relatório financeiro demonstrando as providências tomadas nos últimos anos a fim de sanar as irregularidades e o avanço obtido após a intervenção municipal.

Art. 5º A concessão do auxílio financeiro somente será deferido às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL que possuírem condições regulares de funcionamento nos termos

estabelecidos e que tiverem prestado suas contas de forma regular, de acordo com os parâmetros legais.

Art. 6º As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL que tiverem o pedido de repasse de recursos financeiros aprovado, deverão providenciar a abertura de conta corrente bancária específica para o recebimento do numerário.
Parágrafo único. Caso haja contemplação para mais de uma Diretoria Municipal, deverá apresentar uma conta corrente bancária específica para cada área objeto de repasse.

Art. 7º As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma estabelecida pela legislação, sob pena de suspensão do repasse até a efetiva apresentação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nas esferas administrativas, civil e criminal.

Art. 8º A prestação de contas a que se refere o artigo anterior será efetuada mensalmente, devendo ser analisada e aprovada pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com os ditames legais.
Parágrafo único. A suspensão dos repasses de recursos financeiros, não implicará na paralisação da prestação dos serviços de utilidade pública, que permanecerão sob a responsabilidade das entidades a que se refere o artigo 1º e às suas expensas, até a efetiva e comprovada regularização das contas, junto ao Poder Público Municipal.

Art. 9º Ficam as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL beneficiadas obrigadas a proceder com a devolução aos Cofres Públicos Municipais, do montante correspondente a eventual saldo remanescente, apurado ao final de cada semestre, bem como na hipótese de encerramento ou cessação de suas atividades ou da prestação de serviços.

Art. 10. Para cumprimento no disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:
I – receber repasses financeiros;
II – abrir crédito suplementar especial ao orçamento, nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Município de Pratânia

Art. 11 Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução dos Termos de Fomento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade.

Pratânia – SP, 03 de fevereiro de 2023.

OSMIR JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP
Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2023 - Edição n° 438

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Município de Pratânia

PORTARIA Nº 12 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Pratânia"

OSMIR JOSÉ FELIX, Prefeito Municipal de Pratânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Pratânia-SP, os seguintes membros:

I - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Patrícia Kelly Severino Silva, RG: 18.XXX.XXX-9 (recondução)
SUPLENTE: Erika Aparecida Thomaz Vieira, RG: 33.XXX.XXX-2 (recondução)

II - REPRESENTANTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
TITULAR: Karla Raquel Claes Magalhães, 30.XXX.XXX.-8 (recondução)
SUPLENTE: Denise Aparecida da Silva Capellotto, 24.XXX.XXX-1 (recondução)

III - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
TITULAR: Elaine Cristina Rodrigues Honorato, RG: 34.XXX.XXX-X
SUPLENTE: Vânia Cristina Agapito de Oliveira, RG: 64.XXX.XXX-8 (recondução)

IV - REPRESENTANTES DA ENTIDADE SOCIAL RELIGIOSA - IGREJA CATÓLICA
TITULAR: Ivanilda Duarte Bassetto, RG: 17.XXX.XXX-7 (recondução)
SUPLENTE: Maria Vicentina Quessada Corazza, RG: 6.XXX.XXX-X(recondução)

V - REPRESENTANTES DA ENTIDADE SOCIAL RELIGIOSA - IGREJA EVANGÉLICA
TITULAR: Patricia Cristina Batista do Carmo, RG: 23.XXX.XXX-2 (recondução)
SUPLENTE: Paula Kelly Bartolomeu Buffon Palma, RG: 24.XXX.XXX-4 (recondução)

V- REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - NÚCLEO ANGELA MARTIN BASSETTO

Município de Pratânia

TITULAR: Maria Eduarda Biondan Vassoler, RG: 23.XXX.XXX-X
SUPLENTE: Maria Matilde Assumpção Antunes, RG: 28.792.736-2 (recondução)

Art. 2º - O mandato dos membros terá como termo final o dia 23 de janeiro de 2.025, não permitindo recondução.

Art. 3º - Os trabalhos prestados não serão remunerados pelo Poder Executivo, sendo considerados relevantes aos serviços prestados ao Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pratânia - SP, 24 de janeiro de 2.023.

OSMIR JOSÉ FELIX
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP
Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2023 - Edição n° 438

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.023

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados pelo Processo Seletivo 002/2022, da Diretorias Municipal de Educação de Pratânia/SP.

Patricia Kelly Severino Silva, Diretora Municipal de Educação do Município de Pratânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos dos itens 11.4[1] e 11.12[2] do Edital, **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 02/2022, para comparecerem no dia 06 de fevereiro de 2.023, às 10 h, na DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cito a Rua José Antônio Sardinha, nº 80, Núcleo Habitacional Angelino Pasqualinotte

PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO I

1	FERNANDA SANTOS MACHADO
2	DÉBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA
3	CRISTINA DE FÁTIMA BICUDO ROSSI
4	SELMA CRISTINA MALLOUK CAMPANHA

[1] **11.4.** A convocação poderá ocorrer através de notificação pessoal, correspondência com aviso de recebimento, telegrama, e-mail, telefone ou, caso não se localize o candidato através dos meios precedentes, por meio de edital publicado no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO DE PRATÂNIA, sendo **OBRIGAÇÃO** do candidato classificado manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pratânia durante a validade do Processo Seletivo, **NÃO lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da referida atualização.**

[2] **11.12.** O **NÃO** comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.

Pratânia, 03 de fevereiro de 2.023

Prof.ª Patrícia Kelly Severino Silva
Diretora Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP
Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2023 - Edição n° 438

Lei Municipal Nº 725 de 10 Abril de 2019

Jornalista Responsável: José Carlos Aparecido Nunes - MTB 89774/SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA

Rua Francisco Vieira da Maia, Nº10 - Cohab I

Pratânia - SP

Tel: (14) 3844 - 8200

E-mail.comunicacao@pratania.sp.gov.br

Assinado por: OSMIR JOSE FELIX (28696886879)
Data: 03/02/2023 15:52:32